Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002399/2005

Processo Nº 00860/2005 **Data: 22/07/2005**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00886/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2399, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2399 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2005

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de julho de 2005

Verª NEUZA VARGAS
1ª SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail camarabutia@terra.com.br

LEI nº 1962/2003

"Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ - COMUSAN"

MANOEL JOSEFINO VIANA D. ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto nos § 3º e 6º do Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ - COMUSAN;

Art.2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ - COMUSAN é um órgão governamental vinculado diretamente ao Prefeito Municipal de Butiá;

Art.3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ tem como objetivos e competências:

a) Propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no âmbito do município;

b) Articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

c) Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

d) Criar Câmaras Temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área da segurança alimentar;

Art.4º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ terá a seguinte composição:

Digitalizado com CamScanner

- 1/3 de representantes governamentais ligados diretamente ao tema da segurança alimentar e seus respectivos suplentes;
- 2/3 da sociedade civil que tradicionalmente atuem ou prestem relevantes serviços no âmbito municipal, em assuntos relacionados à segurança alimentar e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A composição de 1/3 referente a representação governamental, deverá respeitar a estrutura administrativa do município.

§ 2º - A composição de 2/3 referente a representação da sociedade civil organizada, deverá ser preenchidas com a indicação de representantes de todas as entidades civis que se dispõem a contribuir no combate a fome. A indicação destes componentes, deverá ser feita em plenária e registrado em ata.

Art. 5º- Os membros do COMUSAN – representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil mencionados neste artigo, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, facultada uma única recondução.

Parágrafo Único – O Conselheiro que não se fizer presente sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art. 6º- A estrutura, o funcionamento e a Organização do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ são abertos, podendo ou não serem designadas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho pelo Presidente ou pelo Plenário;

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será escolhido entre os 2/3 de conselheiros da sociedade civil ;

Art. 6º - Da participação dos conselheiros:

-É considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º- Participação de Não Conselheiros:

Digitalizado com CamScanner

. **Nas reuniões do Conselho**: participam, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou prejuízo de seu Presidente;

. **Nas Câmara Temáticas**: poderão participar, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho, convidados que sejam de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos assuntos nelas em estudo.

Art. 8º- O próprio Conselho após empossado elegerá sua diretoria bem como irá elaborar em 60 dias o seu Regimento Interno;

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção;

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 03 de dezembro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de dezembro de 2003.

Vera GLADIS MARIA MATOS MENEZES

1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 21 de julho de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos encaminhando para esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Butiá CONSEA/BUTIÁ.

Senhor Presidente e Senhores vereadores o Presente Projeto tem como objetivo criar este instrumento que servirá para assessorar o Poder Executivo Municipal na área de segurança alimentar, propondo políticas, programas e ações voltadas a garantia constitucional da pessoa humana à alimentação. Com a criação do Conselho, o município de Butiá contará com a participação da sociedade civil agindo diretamente na definição das políticas desta área.

Aproveitamos a oportunidade em que propomos a criação do CONSEA/BUTIÁ, para inserir o controle social dos Programas Sociais de outras esferas (estadual e federal) e principalmente o programa Bolsa Família que hoje em Butiá atende mais de 700 pessoas e o Governo Federal exige que o Município crie mecanismos de controle social do Programa.

Sendo assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e considerando que teremos até o dia 15 de agosto do corrente ano para informar o Ministério de Desenvolvimento Social e Caixa Federal sobre a criação do mecanismo de controle social do programa Bolsa Família, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em Regime de urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Aprovada a urgência
25/07/05

Digitalizado com CamScanner

Projeto de Lei nº 02393 /2005

INSTITUI O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ

SERGIO SEVERO MALTA Prefeito Municipal de Butiá, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Butiá (CONSEA/BUTIÁ), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Butiá tem como objetivos prestar assessoramento ao Poder Executivo na área de Segurança Alimentar e propor políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional da pessoa humana à alimentação.

Art. 3º São diretrizes específicas do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Butiá:

I - o direito humano à alimentação;
II - a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
III - o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União e o Estado;
IV - a integração e a articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
V - a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas relacionadas à sua esfera de atuação;
VI - a descentralização político-administrativa das políticas de combate à fome;
VII - a universalização e eqüidade, em todos os níveis, no direito à alimentação e nutrição para a população municipal;
VIII - a capacitação individual para a solidariedade humana na busca da efetivação do exercício do direito humano à alimentação.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º São atribuições do Conselho:

I - propor projetos e ações prioritárias de Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
II - realizar estudos que fundamentem as propostas de diretrizes por ele apreciadas;
III - fiscalizar e deliberar sobre a destinação de doações, inclusive sobre valores em espécie depositados em conta específica;
IV - cadastrar as entidades e organizações não governamentais no Conselho, cujo recebimento de doações, recursos e inclusão em projetos/ações dependerá dessa prévia inscrição;
V –acompanhamento, monitoração, avaliação e fiscalização do Programa Bolsa Família e outros programas da esfera estadual e federal que visem a segurança alimentar nutricional
VI - elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as Políticas Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII - propor formas de mobilização da sociedade civil organizada para fins de participação na elaboração e execução de políticas do Conselho;
VIII - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

Art. 5º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Butiá será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com direito a voz e voto, sendo 4 (quatro) indicados pelo Governo Municipal e 4 (quatro) escolhidos dentre representantes de segmentos da sociedade, engajados em atividades que visem a segurança alimentar e nutricional da população butiaense.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelas seguintes Órgãos:

I – Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – FUMSA.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º - Os representantes da Sociedade serão escolhidos em assembléia geral convocada para este fim, com entidades e pessoas, engajadas em atividades que visem a segurança alimentar e nutricional da população butiaense

Art. 6º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Butiá terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário;
II - as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;
III - poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades, membro do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e buscar assessoria;

Art. 7º. Os membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Butiá poderão ser substituídos a qualquer momento, mediante solicitação da instância ou autoridade competente, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 8º. Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante as indicação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 9º. – O CONSEA/BUTIÀ elegerá entre seus pares, através de eleição direta:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.

Art. 10º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Digitalizado com CamScanner

Art. 11º. O Conselho deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, ____/_____/_____

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Em, ___/_____/_____

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Projeto de Lei 2131 Deixou em 21/07/03.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Ap. UN em 08/09/03.

Butiá, 15 de julho de 2003

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei, que visa instituir no Município o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ, tem como finalidade principal, de adequar o município a implementação do Projeto FOME ZERO do Governo Federal, criando mecanismos na estrutura municipal para a execução deste Programa e implementar outros projetos de Combate a fome, tais como: Criação de restaurantes populares, convênios com supermercados, apoio a agricultura familiar, combate ao desperdício e perdas de alimentos, incentivos a políticas de geração de emprego e renda e outros programas, que possam ser implementados com a finalidade de combate a fome no âmbito do município de Butiá.

Sendo assim, solicito aos Colegas, a apreciação e votação deste Projeto, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI nº 2131/2003

"Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ - COMUSAN"

Art.1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ - COMUSAN;

Art.2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ - COMUSAN é um órgão governamental vinculado diretamente ao Prefeito Municipal de Butiá;

Art.3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ tem como objetivos e competências:

a) Propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no âmbito do município;

b) Articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

c) Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

d) Criar Câmaras Temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área da segurança alimentar;

Art.4º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ terá a seguinte composição:

Digitalizado com CamScanner

- 1/3 de representantes governamentais ligados diretamente ao tema da segurança alimentar e seus respectivos suplentes;
- 2/3 da sociedade civil que tradicionalmente atuem ou prestem relevantes serviços no âmbito municipal, em assuntos relacionados à segurança alimentar e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A composição de 1/3 referente a representação governamental, deverá respeitar a estrutura administrativa do município.

§ 2º - A composição de 2/3 referente a representação da sociedade civil organizada, deverá ser preenchidas com a indicação de representantes de todas as entidades civis que se dispõem a contribuir no combate a fome. A indicação destes componentes, deverá ser feita em plenária e registrado em ata.

Art. 5º- Os membros do COMUSAN – representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil mencionados neste artigo, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, facultada uma única recondução.

Parágrafo Único – O Conselheiro que não se fizer presente sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art. 6º- A estrutura, o funcionamento e a Organização do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BUTIÁ são abertos, podendo ou não serem designadas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho pelo Presidente ou pelo Plenário;

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será escolhido entre os 2/3 de conselheiros da sociedade civil ;

Art. 6º - Da participação dos conselheiros:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail. camarabutia@terra.com.br

remunerado.

É considerado serviço público relevante e não

Art. 7º- Participação de Não Conselheiros:

- **Nas reuniões do Conselho**: participam, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou prejuízo de seu Presidente;

- **Nas Câmara Temáticas**: poderão participar, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho, convidados que sejam de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afetos aos assuntos nelas em estudo.

Art. 8º- O próprio Conselho após empossado elegerá sua diretoria bem como irá elaborar em 60 dias o seu Regimento Interno;

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção;

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2003.

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO - PT

Digitalizado com CamScanner